REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

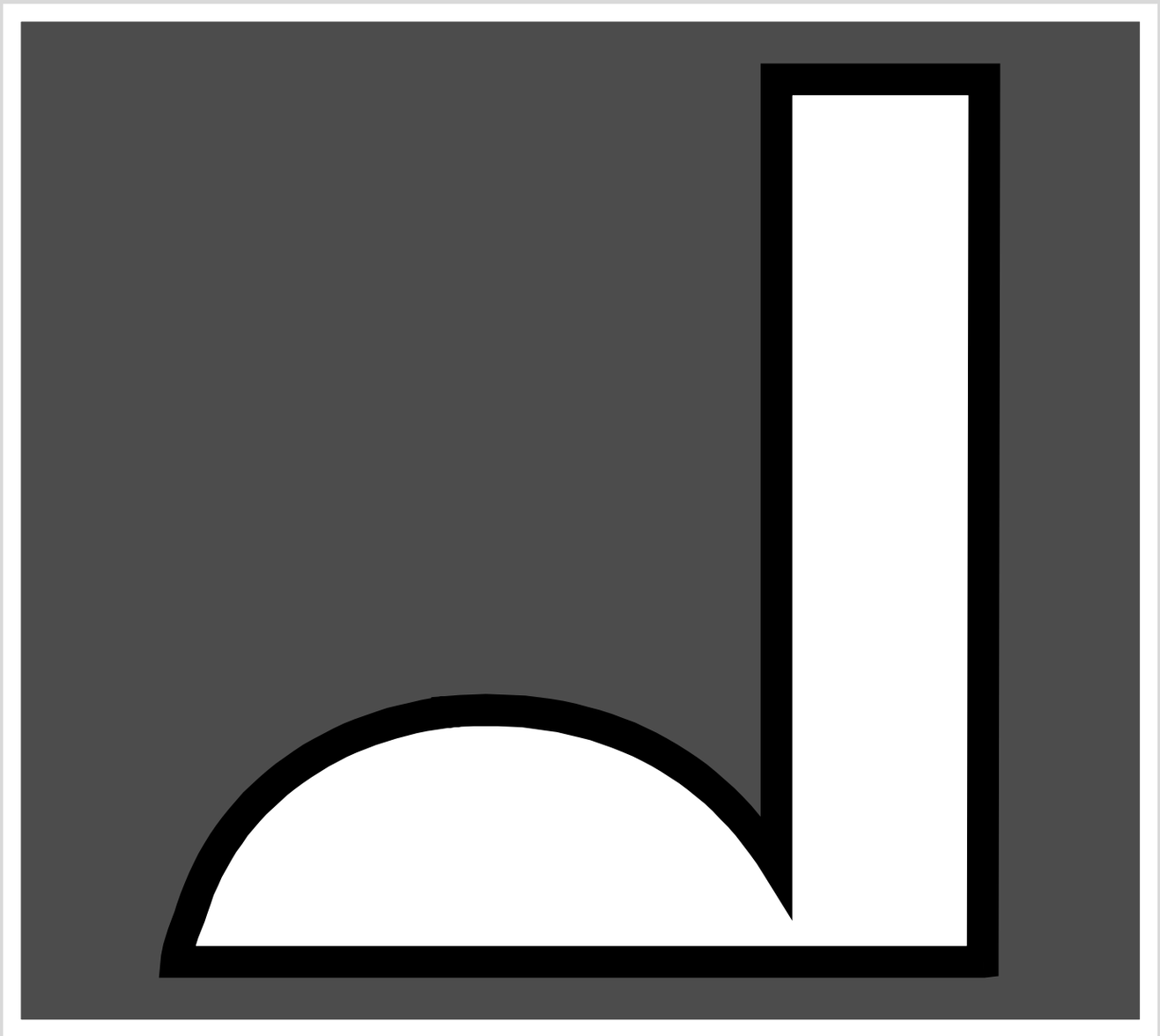

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 136 - TERÇA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 392, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo. 24160

Nº 393 de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. 24160

Nº 394, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 24160

Nº 395, de 2001, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. 24160

Nº 396, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná. 24161

Nº 397, de 2001, que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão. 24161

Nº 398, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo. 24161

Nº 399, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. 24161

Nº 400 de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. 24162

Nº 401, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná. 24162

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 130ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE OUTUBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (filiação de ministro ou membro de confissão, congregação ou ordem religiosas ao INSS, como segurado; prestação de informações pela empresa ao sindicato representativo da categoria; altera o momento da inscrição do dependente de segurado no Regime Geral da Previdência Social; permite ao INSS utilizar informações do Cadastro Nacional de informações Sociais – CNIS, para fins de cálculo do salário-de-benefício). À Comissão de Assuntos Sociais. 24163

2.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *WALDECK ORNELLAS* – Considerações sobre a 7ª Pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes que aponta a precariedade das rodovias brasileiras. 24172

SENADOR *OSMAR DIAS* – Repúdio à prorrogação do prazo de isenção do ICMS para as montadoras no Estado do Paraná. 24174

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Registro da realização da festa de 13º aniversário de fundação do Estado do Tocantins. Inauguração do Aeroporto Internacional de Palmas e da Hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães. 24178

2.2.3 – Ofícios

Nº 84/2001, de 8 do corrente, do Senador Paulo Hartung, comunicando a sua desfiliação do Partido Popular Socialista no dia 2 próximo passado, tendo ingressado no Partido Socialista Brasileiro, no dia 5 do mesmo. 24179

Nº 246/2001, de 8 do corrente, do Senador Luiz Otávio, comunicando a sua filiação ao Partido Progressista Brasileiro – PPB, a partir do dia 5 do corrente. 24179

2.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 47, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, para determinar o momento do início do processo de cassação de Senador, para os efeitos do art. 55 § 4º da Constituição Federal. À publicação..... 24179

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 47, de 2001, lido anteriormente. 24181

Término do prazo, sexta-feira última, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera a redação dos arts. 259, 261 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da emenda..... 24181

Recebimento do Ofício nº 2.626, de 2001, na origem, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquela autarquia sobre solicitação do Governo do Estado da Bahia para retificar a Resolução nº 20, de 2001, que autoriza o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de R$91.600.000,00 (noventa e um milhões e seiscentos mil reais), já autorizadas pelas Resoluções nº 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal (Anexado à Resolução nº 20, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos..... 24182

Término do prazo único, no último dia 5, sem recebimento de emendas, perante a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2001 (nº 4.941/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão natural (tramitando em regime de urgência constitucional). Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos, para exame simultâneo..... 24182

2.2.6 – Ofício

Nº 452/2001, de 5 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização... 24182

2.2.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Registro da realização da 2ª Marcha Nacional em Defesa e Promoção da Educação Pública, dia 3 de outubro, convocada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE. 24182

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Relevância da política de desportos para pessoas portadoras de doenças físicas..... 24184
2.3 – ENCERRAMENTO
3 – ATOS DO PRESIDENTE
Nºs 253 a 255, de 2001. 24188
4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.846, de 2001. (Republicação) 24191
Nº 1.917, de 2001, referente ao servidor Mauro de Paula Falleiros. 24192
Nº 1.918, de 2001, referente à servidora Valdelice de Almeida Pereira. 24192
Nº 1.919, de 2001, referente à servidora Anna Carolina R. de Lucena Castro. 24193
Nº 1.920, de 2001, referente ao servidor Rogério Caroca Cavalcante. 24193
Nº 1.921, de 2001, referente à servidora Doralice Moreira Rocha. 24194
Nº 1.922, de 2001, referente ao servidor Raimundo da Silva Tolentino. 24194
Nº 1.923, de 2001, referente ao servidor Alfredo Paulo da Silva. 24195
Nº 1.924, de 2001, referente ao servidor Osmal Azevedo dos Santos..... 24195
Nº 1.925, de 2001. 24196
Nº 1.926, de 2001, referente ao servidor Paulo Fernando Mohn e Souza. 24198
Nº 1.927, de 2001, referente à servidora Patrícia Araújo da Cunha. 24198
Nº 1.928, de 2001, referente à servidora Maria Amália Figueiredo da Luz. 24199
Nº 1.929, de 2001, referente ao servidor Francisco José Fiúza Lima. 24199
Nº 1.930, de 2001, referente ao servidor Afrânio Erasmo Fernandes Moreira..... 24200
Nº 1.931, de 2001, referente à servidora Raquel Ferreira Reis Silva. 24200
Nº 1.932, de 2001, referente ao servidor Manoel Ramiro F. da Cunha. 24201
Nº 1.933, de 2001, referente ao servidor Geraldo Rodrigues de Souza. 24201
Nº 1.934, de 2001, referente ao servidor Domingos Miranda Ribeiro. 24202
Nº 1.935, de 2001, referente à servidora Maria Sandra Seixas Bethlem. 24202
Nº 1.936, de 2001, referente ao servidor Antônio de Moura Ribeiro. 24203
Nº 1.937, de 2001, referente à servidora Neide Conceição Sales da Cruz. 24203
Nº 1.938, de 2001, referente ao servidor José Antônio Gomes da Silva..... 24204
Nº 1.939, de 2001, referente ao servidor José Augusto Leal da Silva. 24204
Nº 1.940, de 2001, referente ao servidor Rosicler Entringer. 24205
Nº 1.941, de 2001, referente à servidora Isabel Cabral Luz. 24205
5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)
6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura De Pederneiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio São Paulo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio São Paulo Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Cometa S.A." e, posteriormente, a "Rádio Jornal de São Paulo Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2001

Aprova o ato que autoriza o Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000, que autoriza o Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 130ª Sessão Não Deliberativa, em 8 de outubro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Carlos Patrocínio e Osmar Dias

(*Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Sra. 1ª Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2001

(Nº 3.989/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (filiação de ministro ou membro de confissão, congregação ou ordem religiosa ao INSS, como segurado; prestação de informações pela empresa ao sindicato representativo da categoria; altera o momento da inscrição de dependente de segurado no Regime Geral de Previdência Social; permite ao INSS utilizar informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para fins de cálculo do salário-de-benefício).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

V – .....

.....

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....." (NR)

"Art. 32. .....

.....

V – encaminhar as informações do inciso anterior ao sindicato representativo da categoria profissional de seus empregados, mediante requisição deste.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

V – .....

.....

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....." (NR)

"Art. 17. .....

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado.

....." (NR)

"Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre as remunerações dos segurados.

§ 1º O INSS terá até cento e oitenta dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI (ORIGINAL)
Nº 3.989, DE 2000

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

V – .....

.....

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....."

"Art. 32. .....

.....

V – encaminhar as informações do inciso anterior ao sindicato representativo da categoria profissional de seus empregados, mediante requisição deste.

....."

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. II .....

.....

V – .....

.....

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....."

"Art. 17. .....

.....

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado."

"Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário de benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre as remunerações dos segurados.

Parágrafo único. O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.838, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991".

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 67

Em 29 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, no qual se propõe alterações nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

2. Uma das modificações é a que trata da filiação do ministro de confissão religiosa e o membro de instituto da vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, comum às duas leis. Atualmente, se este ministro for segurado da previdência social ou vinculado a qualquer outra previdência, ainda que na condição de inativo, não poderá se filiar na qualidade de segurado, seja como contribuinte individual ou facultativo, do Regime Geral de Previdência Social. Hoje, essa vedação não se justifica, uma vez que todo aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

3. Com a possibilidade de filiação do ministro de confissão religiosa independentemente do exercício de outra atividade, ganha o segurado, que passa a contar com mais uma proteção e ganha a previdência social, com o ingresso de novos segurados.

4. Outra alteração sugerida na Lei nº 8.212 de 1991, é a introdução de mais um inciso no art. 32, que trata das obrigações acessórias da empresa, no sentido de que encaminhem as informações prestadas ao Instituto Nacional do Seguro Social por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP ao sindicato representativo da categoria profissional de seus empregados, mediante requisição deste.

5. A proposta se justifica na medida em que a GFIP contém as informações que alimentam o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, e que servirá para a concessão futura de benefícios. Disponibilizando estas informações aos sindicatos a

Previdência Social contará com mais um ente fiscalizador, agora em defesa do trabalhador, pois a informação incorreta na GFIP poderá causar prejuízo ao segurado.

6. Em relação especificamente à Lei nº 8.213 de 1991, está se propondo a alteração do momento da inscrição do dependente do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Ao invés de o segurado promover a inscrição de seus dependentes, ela só ocorrerá quando do requerimento do benefício, e será feita pelo próprio dependente habilitado. Assim, evita-se a burocracia na inscrição do segurado, que muitas vezes tem que fazer prova de dependentes, demorando, em muitos casos, a efetivação da inscrição. Deve-se observar, também, que muitas dessas inscrições podem ser inócuas, pois, quando da eleição para o benefício o dependente anteriormente inscrito pode ter perdido essa qualidade. Visando dar maior celeridade e desburocratizar a previdência, está se optando pela inscrição do próprio dependente no momento do requerimento de seu benefício.

7. A última alteração proposta, consiste em permitir que o INSS utilize, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, sobre as Remunerações dos segurados, cabendo a estes o ônus da prova em contrário, na hipótese de divergência de dados.

8. Estudos feitos pelos órgãos internos, finalizam que a Previdência seria mais ágil se em relação aos requerimentos de benefício pudesse usar as informações obtidas no CNIS, outrora alimentado por informações da Relação anual de Informações Sociais – RAIS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e agora pela GFIP, que tem possibilitado a obtenção de informações fiéis a respeito do trabalhador para fins de concessão de benefício.

9. Pela sistemática atual, o segurado é que tem que fazer a prova do tempo de contribuição e da respectiva remuneração para obter o benefício. Com a presente proposta, estar-se-á invertendo o ônus da prova, uma vez que o INSS conta com um banco de dados com credibilidade para verificar as informações necessárias para a concessão do benefício. O segurado só teria necessidade de juntar documentos se as informações fossem divergentes.

10. Levando em conta que a Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, estabeleceu que o valor dos benefícios previdenciários será calculado utilizando todas as remunerações percebidas pelo trabalhador a partir de 1994 até a data do pedido do benefício, a possibilidade de usar as informações contidas no CNIS a partir desta data, torna o processo de concessão de benefício muito mais célere e seguro.

11. A utilização destas informações garante o direito dos trabalhadores que contribuíram mas não possuem documentação que comprove seus vínculos e remunerações, e melhora significamente qualidade do atendimento.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei.

Respeitosamente, – **Waldeck Ornelas,** Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências.

.....

TÍTULO VI

Do Financiamento da Seguridade Social

.....

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

** Artigo, **caput**, com redação dada pela Lei nº 8.647, de 13-4-1993.*

I – como empregado:

** Item I, **caput**, com redação dada pela Lei nº 8.647, de 13-4-1993.*

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural é empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a mem-

bros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;

** Alínea* **g** *acrescida pela Lei nº 8.647 de 13-4-1993.*

h) o exercente de mandato eletivo federal estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social:

** Alínea* **h** *acrescida pela Lei nº 9.506 de 30-10-1997.*

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

** Alínea* **i** *acrescida pela Lei nº 9.876 de 26-11-1999.*

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos:

III – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

IV – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

V – como contribuinte individual:

** Inciso V,* **caput,** *com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).*

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e, com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

** Alínea* **a** *com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

b) a pessoa física proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título ainda que de forma não contínua:

** Alínea* **b** *com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa quando mantidos pela entidade a que pertencem salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;

** Alínea* **c** *com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

d) (Revogada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

Alínea* **e *com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

Alínea* **f *acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

Alínea* **g *acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

Alínea* **h *acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia fami-

liar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

** Inciso com redação dada pela Lei nº 8.398, de 7-1-1992.*

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O INSS instituirá Carteira de identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do regulamento desta lei, que será exigida:

** 3º com redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994.*

I – da pessoa física, referida no inciso V, alínea **a,** deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº8.870, de 15-4-1994.*

II – do segurado especial referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994.*

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta lei, para fins de custeio da Seguridade Social,

** § 4º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura.

** § 5º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea **g** do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial e fundações.

** § 6º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei desde que amparados por regime próprio de previdência social.

** Artigo, **caput,** com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.

** § lº com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

** § 2º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

.....

CAPÍTULO X

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

.....

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I – preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II – lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III – prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Departamento da Receita Federal – DRF todas as informações cadastrais financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV – informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.

**Inciso IV acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados de periodicidade, de formaliza-

ção ou de dispensa de apresentação do documento a que se refere o inciso IV, para segmentos de empresas ou situações específicas.

**§ 1º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 2º As informações constantes do documento de que trata o inciso IV, servirão como base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

**§ 2º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 3º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV.

**§ 2º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 4º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

.....

0 a 5 segurados:	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados:	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados:	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados:	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados:	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados:	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados:	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados :	50 x o valor mínimo

.....

**§ 4º e tabela acrescidos pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 5º A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior.

** § 5º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 6º A apresentação do documento com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de cinco por cento do valor mínimo previsto no art. 92, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitadas aos valores previstos no § 4º.

** § 6º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 7º A multa de que trata o § 4º sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue.

** § 7º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 8º O valor mínimo a que se refere o § 4º será o vigente na data da lavratura do auto-de-infração.

** § 8º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena da multa prevista no § 4º.

** § 9º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

** § 10 acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 11. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante dez anos à disposição da fiscalização.

** § 11 renumerado pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS compete arrecadar, fiscalizar lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo único do art. 11; e ao Departamento da Receita Federal – DRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas **d** e **e** do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.

§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Departamento da Receita Federal – DRF o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito, o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentes e livros relacionados com as contribuições previstas nesta lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Departamento da Receita Federal – DRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício im-

portância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do faturamento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto de infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte.

** § 7º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

.....

TÍTULO III

Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO I

Dos Beneficiários

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

** Artigo,* **caput***, com redação dada pela Lei nº 8.647, de 13-4-1993.*

I – como empregado:

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.647, de* 13-4-1993.

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

Alínea* ***g* *com redação dada pela Lei* nº 8.647, *de 13-4-1993.*

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

Alínea* ***h* *acrescida pela Lei nº 9.506, de 30-10-1997.*

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

Alínea* ***i* *com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999);

IV – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999);

V – como contribuinte individual:

** inciso V, **caput,** com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

Alínea **a com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

b) a pessoa física, proprietária ou não que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua:

Alínea **b com redação da pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil ainda que na condição de inativos;

Alínea **c com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

d) (Revogada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

Alínea **e com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não-empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

Alínea **f acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

alínea **g acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana com fins lucrativos ou não;

Alínea **h acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social.

**§ 3º acrescido pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 4º O dirigente sindical mantem, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regimento Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura.

**§ 4º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea **g** do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal sem vinculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial e fundações.

**§ 5º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que amparados por regime próprio de Previdência Social.

Artigo, **caput com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.

**§ 1º com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição permanecerão vinculados ao regime de origem obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

**§ 2º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

.....

SEÇÃO III
Das Inscrições

Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial, transitada em julgado.

§ 3º A Previdência Social poderá emitir identificação específica, para os segurados referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 11 e no art. 13 desta lei, para produzir efeitos exclusivamente perante ela, inclusive com a finalidade de provar a filiação.

CAPÍTULO II
Das Prestações Em Geral

SEÇÃO I
Das Espécies de Prestações

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentado por idade;

c) aposentadoria por tempo de serviço;

d) aposentadoria especial;

e) auxilio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade;

h) auxílio-acidente;

i) (Revogada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994).

II – quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

III – quanto ao segurado e dependente:

a) (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995);

b) serviço social;

c) reabilitação profissional.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta lei.

**§ 1º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.*

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ela retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

**§ 2º com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.*

.....

SEÇÃO III
Do Cálculo do Valor dos Benefícios

.....

SUBSEÇÃO I
Do Salário-de-Benefícios

.....

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

Artigo, **caput, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

I – para os benefícios de que tratam as alíneas **b** e **c** do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

**Inciso I acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

II – para os benefícios de que tratam as alíneas **a**, **d**, **e** e **h** do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

**Inciso I acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999).

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário—de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para cálculo do sa1ário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).

**§ 3º com redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-1994.*

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

§ 6º No caso de segurado especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, consiste:

I – para os benefício de que tratam as alíneas **b** e **c** do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incluiu a sua contribuição anual correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II – para os benefício de que tratam as alíneas **a**, **d**, **e** e **h** do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

**§ 6º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta lei.

**§ 7º acrescido pela Lei nº 9.876, 26-11-1999.*

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

**§ 8º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados:

I – cinco anos, quando se tratar de mulher;

II – cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III – dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**§ 9º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.*

Art. 30. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995).

.....

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Waldeck Ornelas, por cessão do Senador Paulo Souto.

S. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez,

venho à tribuna para tratar da situação das rodovias federais no meu Estado, a Bahia.

Na última vez, listei uma série de dez trechos rodoviários federais na Bahia, alguns deles literalmente intransitáveis, outros com problemas graves para o tráfego de veículos, para o trânsito de pessoas. Chamei, inclusive, esse estágio precário da situação das rodovias federais na Bahia de "buracão", uma crise análoga à do "apagão", fruto evidentemente da ausência de investimentos na manutenção das rodovias.

A Confederação Nacional do Transporte acabou de realizar a sua sétima pesquisa, e o seu Presidente disse não haver motivos para comemorar, tal a situação das estradas federais em nosso País, confirmando assim que essa situação do "buracão" é realmente uma crise grave no Brasil, mas que ocorre sem a atenção que a crise do "apagão" tem provocado.

Dos 45.294 quilômetros de rodovias federais avaliados, num total de setenta ligações rodoviárias, 31 mil quilômetros – 68,8% – são classificados como deficientes, ruins ou péssimos.

"Ao comparar as pesquisas realizadas em 2000 e 2001", disse o Presidente da CNT: "podemos cair no erro de achar que estamos hoje melhor do que estávamos no passado. No entanto, temos de considerar que, no ano 2000, houve grande deterioração da malha, e que, no balanço geral, as nossas estradas continuam com índices insatisfatórios de conservação". Disse ele que há uma tentativa de recuperação das condições apresentadas em 1999, sem que, contudo, se tenha alcançado os patamares de então.

Nada menos que 71,9% da malha rodoviária federal foi avaliada na pesquisa realizada durante o mês de julho. A conclusão demonstra haver dados alarmantes: 52,2% da extensão encontram-se com pavimento em estado deficiente, ruim ou péssimo.

Esse é o retrato, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, da situação das estradas federais em nosso País. O que faz o Ministério dos Transportes? O que diz o titular da Pasta? S. Exª diz que a pesquisa da CNT está exagerada, que apenas 42,4% da malha rodoviária federal pavimentada se encontram em péssimas condições de tráfego, como se fizesse alguma diferença para o cidadão brasileiro ou para a economia que 42% ou 52% – praticamente a metade – da malha federal estejam em petição de miséria, sem condições de tráfego.

Segundo o Ministério, o resultado da malha pavimentada melhora um pouco quando são incluídas as rodovias privatizadas, ou seja, reconhece e proclama a sua incompetência, a sua incapacidade de gerenciar a malha rodoviária federal. Afinal, estamos no sétimo ano de um mesmo período administrativo no Ministério dos Transportes.

Vejam o que dizem os jornais:

> A avaliação apontou a rodovia Anhangüera, pelo segundo ano consecutivo, como a melhor do País. O trecho administrado pela iniciativa privada no Estado de São Paulo foi classificado como sendo ótimo pelos pesquisadores. Em segundo lugar no ranking ficou a rodovia Presidente Dutra, outra estrada privatizada.

Quando vemos as piores estradas federais no Brasil, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, confirma-se a "crise do buracão" nas estradas federais baianas. A primeira, a pior de todas, é a BR-407, que faz a ligação de Juazeiro a Salvador, combinada com a BR-324. Tenho sérias preocupações com a situação da BR-324, no trecho Salvador–Feira de Santana, cujas condições de tráfego pioram a olhos vistos a cada dia, sem que se tenha sequer uma ação de tapa-buraco.

A terceira pior estrada é outra rodovia federal na Bahia, a BR-110, a ligação de Salvador a Paulo Afonso. Coincidentemente, ambas conduzem ao Rio São Francisco. Estive nesse trecho no último final de semana, participando das comemorações dos 500 anos do Velho Chico.

A situação de Juazeiro, particularmente, é muito crítica, porque, de um lado, a BR-407 é a pior rodovia federal no nosso País e, de outro, desde 1995, a hidrovia do São Francisco está no Programa Brasil em Ação, não tendo sido executada. Agora, a hidrovia integra o Avança Brasil e continua sem ser executada. Srªs e Srs. Senadores, a proposta orçamentária da União para 2002 propõe apenas R$1 milhão para a hidrovia do São Francisco, o que demonstra claramente que o Ministério dos Transportes não tem interesse nela e não a quer fazer. Não se avança nesse trabalho.

Segundo ainda a última pesquisa da CNT, 75% – três quartos – das melhores rodovias estão nas Regiões Sudeste e Sul e 80% das estradas em piores condições de tráfego encontram-se no Nordeste brasileiro.

Há uma clara discriminação, um tratamento diferenciado para menos, fato para ao qual já chamei a atenção desta tribuna. O Ministério dos Transportes discrimina o Nordeste brasileiro, e 80% das piores estradas federais do Brasil estão na Região Nordeste, fato confirmado pela pesquisa da CNT. E o Ministro

Padilha afirma que apenas 42,4% dos 42.132 mil quilômetros de estradas federais estão em condição ruim de tráfego.

O que faz o Ministro? Depois do meu pronunciamento nesta tribuna, recebi uma carta do Ministro sobre a BR-242/BA, que faz a ligação de Salvador a Brasília, BA-020, o trecho Salvador–Ibotirama. No Aviso n.º 923/GM/MT, de 08 de agosto de 2001, o Ministro cita dois pequenos contratos de conservação rodoviária e outro pequeno contrato de restauração, acrescentando que "a Rodovia BR-242/BA, no trecho Entroncramento BR-116 (Argoim)–Entroncamento BA-020 (Luís Eduardo), km 112,5–km 797,3, está inserido no Programa Crema, com previsão de início das obras no ano de 2002". Ou seja, o Ministro manda dizer a um Senador que as suas providências são insuficientes para conservar e recuperar e, a essa altura, restaurar a estrada. Citei dez trechos, mas S. Exª se referiu a apenas um deles no seu ofício e manda dizer que tudo agora vai ser resolvido pelo Crema, graças aos financiamentos do BID e do Banco Mundial, pois se trata de um programa de terceirização da conservação das rodovias.

Ora, sabemos claramente que está faltando prioridade para a recuperação e manutenção das rodovias federais em nosso País e, particularmente, no Estado da Bahia reafirmo. Os assaltos que se verificam na BR-242 se devem ao fato de que ônibus e caminhões de carga são obrigados a trafegar a menos de 10Km/h, causando prejuízos aos transportadores, pessoas e empresas. Ainda assim, o Ministro se dá o trabalho de fazer um ofício ministerial para dizer que não vai resolver o problema da estrada! É uma vergonha! É uma situação de calamidade! Também pudera, o Ministério dos Transportes vive envolvido em escândalos como o do DNER – o caso dos precatórios – e, recentemente, na Consultoria Jurídica – contas no exterior. Portanto, não deve mesmo dar tempo para cuidar das nossas rodovias, dos nossos portos e das nossas hidrovias. Ainda bem que as ferrovias foram terceirizadas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não tenho outra conclusão – lamentável e deplorável – a retirar desse quadro, desse diagnóstico. Resta-me apenas fazer um pedido: Ministro, ajude o Brasil. Vá para casa Padilha.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lindberg Cury. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pode parecer que este é um assunto que interesse apenas ao Paraná, mas o considero importante para todo o Brasil. Trata-se de um capítulo ostensivo da guerra fiscal, instalada no Brasil, que tem contribuído de forma negativa para o desenvolvimento de alguns Estados e, principalmente, para a construção de uma herança maldita para o futuro.

No Paraná, todos se lembram, entre 1996 e 1997, iniciamos, no Senado Federal, um debate com o Governo do Estado do Paraná a respeito da política de atração de montadoras de automóveis, levada a cabo pelo Governador do Paraná, Jaime Lerner e seu Governo. Queríamos conhecer os protocolos assinados com as montadoras. Aliás, por ocasião do debate sobre os empréstimos que solicitava o Paraná, dos quais eu era Relator, na Comissão de Assuntos Econômicos, insistíamos para que os acordos assinados com as montadoras Audi, Volkswagen, Chrysler e Renault fossem abertos ao povo do Paraná. Não conseguimos.

Agora, parece que fica claro para toda a população do Paraná por que o Governo escondeu os protocolos e por que não revelou os termos dos acordos assinados com as montadoras. Primeiro, veio o fracasso do projeto da Chrysler que, sem mercado, fechou as suas portas, demitiu os funcionários e deixou um prejuízo para o Tesouro do Estado. O Governador recebeu de volta o ICMS que a Chrysler deixou de recolher no período em que esteve instalada, em torno de R$100 milhões. O Governador fez uma festa, na semana passada; chamou prefeitos e anunciou que o Governo do Estado recapeará as estradas que estão abandonadas. Ocorre que são dez mil quilômetros de estradas abandonadas no Paraná, e os recursos que a Chrysler está devolvendo, além de não serem suficientes para promover a reforma das rodovias do Paraná – sem dúvida nenhuma, um dos prejuízos enormes que ficarão para o Governo que virá –, também não são suficientes para pagar aquilo que o próprio Governo, com recursos públicos, financiou à Chrysler em termos de infra-estrutura, terreno, enfim, tudo que foi dado para que empresa montasse sua fábrica.

Mas agora, Sr. Presidente, o Governador, utilizando-se do argumento de que a crise econômica está afetando a produção de automóveis no País, acaba de dar um presente para a Renault e para a Audi, mas com o dinheiro do povo do Paraná, porque se já existia a isenção de ICMS – no caso da Renault, de 1997 a 2002; e, no da Audi, de 1998 a 2003 –, o

Governo achou pouco e prorrogou para 2009 o início do recolhimento de ICMS por aquelas montadoras.

Aí, alguém que esteja me ouvindo poderia dizer que o Governador está preocupado com o desemprego, porque está concedendo esse benefício à montadoras para que elas possam contratar mais trabalhadores neste momento de crise vivido pelo País, neste momento de recessão, em função dos atentados terroristas, em função da guerra que já iniciou no Afeganistão, que o Governador estaria prevenindo e preparando o Estado para o emprego dos trabalhadores. Não, Sr. Presidente, ao contrário, pois as duas montadoras que estão recebendo, juntamente com outras seis empresas – que não sabemos quais são, porque tudo no Paraná é uma caixa preta, tudo no Paraná é sigilo, é segredo –, do Governador Jaime Lerner – as duas montadoras e mais seis empresas – a isenção de impostos até o ano de 2009, sem cobrar, em troca, a geração de um emprego sequer. Ao contrário as empresas já começam a demitir funcionários. A Audi estuda demitir 600 funcionários e a Renault anunciou que suspenderá sua produção do dia 22 de outubro a 04 de novembro, já que o estoque é de 20 mil veículos no pátio, processo que certamente envolverá mais de 1.000 funcionários da linha de montagem.

Sr. Presidente, todos se lembram de que alertamos não haver espaço para tantas fábricas, tantas montadoras no Estado, e que era uma piada de mau gosto – diga-se de passagem – o fato de o Governador anunciar que estaria gerando 700 mil empregos com a revolução industrial que estava colocando em prática. Solicitei um levantamento ao Ipades, órgão do Governo, sobre a quantidade de empregos gerados pela indústria de transformação no Estado. A conclusão foi a seguinte: toda a indústria de transformação instalada em toda a história do Paraná emprega atualmente 350 mil funcionários.

O Governador afirmou que, com a sua revolução, já tinha gerado 700 mil empregos. Os trabalhadores empregados na indústria de transformação do Paraná são 350 mil, contando com aqueles empregados nesse período da grande revolução industrial. O Governador anunciou essa grande mentira para vencer as eleições de 1998, enganando a população do Estado com a promessa de que o Paraná viveria um surto de empregos jamais visto. Até cito frase dita pelo Governador: "O Paraná vai nadar em recursos consideráveis devido à industrialização."

Sr. Presidente, o Paraná está abrindo mão de recursos consideráveis pela insanidade do Governo do Estado. Há um Secretário chamado Miguel Salomão que pensa que todos os paranaenses são ignorantes e que ele é a única pessoa inteligente no Estado. Acredita ainda que os paranaenses não conseguem imaginar aquilo que ocorrerá num futuro muito próximo por causa dessa insanidade que vem sendo coordenada por ele e pelo Governador Jaime Lerner, colocando em prática uma política que tem tirado dinheiro do povo do Paraná, para, sem juros e sem correção monetária, conceder empréstimos a essas montadoras, agora com um prazo enorme de isenção.

A Audi e a Renault prorrogaram o prazo para 2009. A Renault deveria recolher cerca de R$100 milhões de impostos por ano aos cofres do Estado. Essa informação está expressa no balanço da Renault dos anos de 1999 e de 2000. Em 1999, a empresa deveria ter recolhido R$109 milhões, mas não recolheu nem um centavo, porque está em regime de isenção. Em 2000, deveria ter recolhido R$98 milhões, mas também não recolheu nem um centavo por estar isenta de fazê-lo. Agora, a Renault ficará até 2009. Se estipularmos uma média de R$100 milhões por ano, o Estado estará abrindo mão, durante os doze anos de isenção da empresa, de aproximadamente R$1,2 bilhão em relação a Renault, sem considerar a Audi e as outras seis empresas que estão recebendo esse benefício concedido pelo Sr. Governador.

Essa política poderia até ser aceita se não fossem alguns fatos. O primeiro deles é que nenhuma empresa do Paraná, seja da área rural ou urbana, está recebendo os mesmos incentivos. Ao contrário, todas as empresas estão sendo obrigadas a pagar religiosamente a totalidade dos impostos, inclusive com uma pressão exercida pela fiscalização estadual – o que é normal – para que o façam. Todavia, o que não é habitual é, durante toda a história, elas pagarem e contribuírem para o desenvolvimento do Estado e assistirem a empresas estrangeiras instalando-se no Paraná sem pagar nenhum centavo de imposto por um período que varia de 10 a 12 anos. Além de injusto, esse procedimento fere frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida Lei não admite que se abra mão de receitas sem que se substitua aquela receita abdicada por outra, citando inclusive a fonte da receita que substituirá aquela que o Governo dispensou. Então, caso esteja prescindindo de uma receita que poderia estar sendo arrecadada das montadoras de automóveis e de mais seis empresas que apenas o Sr. Governador e os Secretários da Fazenda e do Planejamento conhecem, para não cometer agressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo deve estar indicando o que substituirá aquelas receitas e a fonte da receita responsável pela substituição da arrecadação ou dos tributos que deveriam ser pagos pelas monta-

doras de automóveis e pelas outras seis empresas. Como isso não ocorre, o Governador comete um crime de responsabilidade sim, porque está agredindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sr. Presidente, poderíamos admitir que isso fosse feito em função da crise, pois houve uma retração no mercado de automóveis que há muito tempo estava prevista. Então, se esses dois pontos que abordei estivessem sendo atendidos, ou seja, nós o aceitaríamos se essa fosse uma política para todo o Estado. Se assim fosse, o Governador estaria quebrando o Tesouro estadual, o que não poderia ocorrer.

Porém, os paranaenses estão carregando nas costas o peso colocado pelo Governador, que, ao não cobrar impostos das montadoras e das empresas estrangeiras que lá se instalaram, faz com que as empresas paranaenses sejam obrigadas a pagar cada vez mais impostos para suprir a demanda e a necessidade do Estado.

Vejam que os pedágios cobrados nas estradas do Paraná, hoje, estão entre os mais caros do País. E o Governador, numa agressão à inteligência do povo paranaense, coloca na televisão uma propaganda fascista, dizendo que todo mundo que é contra o pedágio e contra a venda da Copel, é analfabeto, ou é bêbado. Essa é a propaganda que está na televisão. São bêbados, descritos na televisão como mal-encarados, que irão fazer outra mobilização em frente ao Palácio, como se pessoas de bem não pudessem fazê-lo. Quer dizer, só um bêbado pode protestar contra a venda da Copel e os altos preços do pedágio.

É uma agressão que precisa, inclusive, ser avaliada pelo Ministério Público do Paraná, que já recebeu denúncias de que aquela propaganda é agressiva e, sobretudo, uma arbitrariedade do Governo do Estado, que num tempo de democracia não aceita que outros pensem de forma diferente.

Por que a Copel está sendo vendida, com o argumento do próprio Governo? Porque o Governo precisa cobrir o déficit do seu Fundo de Previdência, precisa arrumar rodovia e precisa de verbas para o pagamento do funcionalismo e para dar sustentação às funções do Estado.

Só que há uma contradição, porque o Governo vende a Copel mas abre mão de receitas. Há contradição, também, quando o Governo contrata empréstimos pagando correção cambial e juros e depois abre mão de receitas; ou seja, ele tira com uma mão, tomando empréstimo do Banco Mundial, do BID e do Banco Japonês, pagando correção cambial e juros, e, com a outra, oferece, de graça, às empresas estrangeiras, sem cobrar correção monetária, correção cambial, juros, ou seja, sem cobrar nada.

É claro que esse dinheiro que está sendo emprestado vai virar palha daqui a dez anos, Sr. Presidente. Nenhum Governador sério, consciente das suas responsabilidades, estaria contratando empréstimos e, ao mesmo tempo, concedendo essa isenção que significará aos cofres do Estado mais de dois bilhões, só no caso das montadoras, nesses dez ou doze anos em que isso estará ocorrendo.

Há um problema no Estado. A Lei de Responsabilidade Fiscal diz que o funcionalismo não poderá receber aumento quando a folha estiver no limite dos 60% da receita líquida.

O Governador se esconde atrás da Lei de Responsabilidade Fiscal para dizer que a greve é improcedente, mesmo a dos professores, a dos funcionários públicos, a dos policiais militares cujas mulheres foram às ruas protestar. Mas ele usa o argumento de que a greve não tem fundamento ao dizer que não pode conceder reajuste se a Lei de Responsabilidade Fiscal impede que seja dado porque a folha está no limite de 60% da receita líquida.

Ora, quando abre mão de receitas, está também tirando dinheiro do funcionário público que há sete anos não recebe reajuste e, no caso, refiro-me aos professores e aos policiais militares. A segurança está um caos em meu Estado. Há dois assaltos a ônibus todos os dias em Curitiba, fora os assaltos a bancos, a residências, inclusive, a apartamentos em edifícios onde, anteriormente, havia segurança; há, também, assaltos no meio da rua. A Polícia não tem condições de promover um trabalho de qualidade e está reclamando, há tempo, um reajuste a que tem o direito de receber. E o Governador diz que não pode conceder porque se o fizer estará desobedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como, se está abrindo mão de receitas? Se acrescentássemos à receita do Estado aquilo que está dando de presente para as montadoras, é claro que o limite cresceria e S. Ex[a] teria condições de conceder os reajustes. Além do que há contratos terceirizados em vigor no meu Estado, o Paraná, que substituem o trabalho dos funcionários públicos que atualmente exercem uma jornada de meio expediente. Enquanto isso, milhões são gastos para pagar contratos de algumas empresas terceirizadas que estão muito satisfeitas com o Governo. É lógico, elas têm contratos generosos com o Governo, prestando serviços no lugar dos funcionários que estão desencorajados, sem um plano que possa estimulá-los – e não me refiro só a salários; refiro-me às condições de trabalho dos servidores do Estado.

E o Governo está abrindo mão de receitas. Em troca do que, Sr. Presidente? Em troca do que o Go-

vernador abre mão de tanto dinheiro assim para as montadoras? Gostaria de ouvir essa resposta do Governador, porque não é possível que se sacrifiquem tanto as empresas paranaenses. E vou citar aqui um dado da Junta Comercial: no ano passado, mais de 5,5 mil negócios fecharam suas portas, no Paraná, por inviabilizarem-se econômica e financeiramente em função da crise, evidentemente, mas também em função da carga tributária. Só que para esses 5,5 mil pequenos e médios empresários nenhuma concessão foi dada pelo Governo.

E agora – isso será objeto de pronunciamento meu desta tribuna nesta semana – os produtores de leite do meu Estado, e com certeza os de todos os Estados brasileiros, também estão inviabilizados. E por uma série de fatores, principalmente porque o preço do leite caiu, em função de importações inoportunas. Hoje, não se consegue pagar o custo de produção.

Pois bem, os produtores do Paraná pagam 12% de impostos; os do Rio Grande do Sul, zero. As empresas do Rio Grande do Sul invadem e concorrem de forma desigual com o Paraná. Por que o Governador, que concede isenção para as montadoras, não faz o mesmo com o leite a fim de beneficiar milhares de empregos que dependem da pecuária leiteira no Estado? Será que os produtores de leite não possuem o mesmo poder de convencimento das duas montadoras? Será que 250 mil produtores de leite não possuem o mesmo poder de convencer o Governador de que para eles seria justa a concessão do benefício?

Sr. Presidente, estamos diante de uma irresponsabilidade. O próximo Governo tem a obrigação de cancelar o contrato que concede às montadoras de automóveis e a outras seis empresas – que ainda espero saber quais são – esse benefício que, na verdade, é um presente que o Estado não concede a nenhum outro empresário.

Todos possuem direitos iguais; é a chamada isonomia. Não é possível que se conceda o benefício a oito empresas e que outras 15,5 mil, apenas no setor de transformação de produtos, continuem pagando uma alta carga tributária sem que haja perspectiva de reforma tributária no Congresso Nacional.

O Governador deveria ter um pouco mais de responsabilidade, porque não tem tido quase nenhuma no trato do dinheiro público. Basta observar o que fez com o Banco do Estado, que foi destruído, vendido, a troco de uma dívida que ficou para o povo do Paraná pagar nos próximos 30 anos.

Sr. Presidente, hoje, no Paraná são 2 milhões de pessoas que se encontram abaixo da linha da miséria, que se somam aos outros 50 milhões de brasileiros por este Brasil afora.

E quando se fala no Paraná, pensa-se logo em um Estado rico, que não precisa de ajuda do Governo Federal, e que qualquer Governo consegue tocá-lo com tranqüilidade, pois tem um grande potencial. Realmente isso é possível se for feito seriamente, se for administrado com honestidade. Mas não da forma como está sendo feito, com essa arbitrariedade, com essa irresponsabilidade.

Acredito que esses 2 milhões de paranaenses que hoje estão abaixo da linha da miséria, ou seja, que recebem uma remuneração mensal sempre abaixo de R$80,00 por mês ou não tem remuneração nenhuma, não entendem por que o Governador abre mão desses impostos quando os poderia estar aplicando na geração de empregos.

Vou fazer uma conta rápida, Sr. Presidente: 2 bilhões, só da Renault e da Audi, que ele está deixando de arrecadar nos próximos anos poderiam gerar 200 mil novos postos de trabalho se aplicados na agroindústria, na agricultura do meu Estado. Porque para cada R$10 mil que se aplica nesse setor, cria-se um posto de trabalho. No entanto, ele não está pensando nos dois milhões de paranaenses que estão vivendo sem emprego ou abaixo da linha da miséria. Ele está querendo mesmo é agradar as montadoras para, quem sabe, elas poderem depois retribuir de alguma forma esse agrado, esse verdadeiro carinho, esse presente carinhoso que o Governador está dando-lhes.

Sr. Presidente, é lamentável que o Paraná, esteja vivendo esta fase difícil, em que o Governador pensa que é dono do Estado, que pode vender, pode dilapidar o seu patrimônio, fazer concessões como essa, tendo de antecipar os royalties por não ter dinheiro para pagar as contas do Estado – os royalties de Itapu estão sendo antecipados. Pelos próximos 20 anos, não teremos receita mais desses royalties. Isso significa que o Estado está abrindo mão de R$12 milhões todos os meses em função dessa antecipação, para cobrir o rombo aberto.

E o Governador vai à televisão e diz que o Estado do Paraná não pode continuar com Senadores trabalhando contra os seus interesses, sempre falando contra o Governo. Ora, o que o Governador quer? Quer que elogiemos o fato de ele estar dando de presente 2 bilhões para as montadoras? Quer que venhamos a esta tribuna para aplaudi-lo pela antecipação de royalties, embora saibamos que os próximos Governadores terão problemas incríveis para administrar o Tesouro estadual e fazer frente aos compromissos do Estado? Quer que venhamos aplaudi-lo pelo fato de estar vendendo a Copel, quando mais de

90% da população do meu Estado diz "não" a essa venda? E estou falando do bispo, do padre, do estudante, do professor, do trabalhador, do empresário, do policial militar, que inclusive foi colocado diante da Assembléia Legislativa para impedir a manifestação dos estudantes. Toda a população diz "não" à venda da Copel, mas o Governador quer vendê-la a todo custo. Nesse momento em que se fala em guerra, em atentados, em recessão mundial, a Copel pode estar sendo vendida a um preço muito abaixo do que vale. E mais uma vez os paranaenses vão pagar o preço. Assim como foi com o Banco do Estado.

E o Governador ainda não explicou como vai retirar do Banco do Estado as ações da Copel que ele ofereceu em garantia por ter comprado precatórios podres no momento em que o Brasil inteiro sabia que os precatórios emitidos por Santa Catarina, Alagoas, Osasco e Guarulhos não seriam honrados. O Paraná ficou com uma dívida que deve chegar a quase R$800 milhões junto ao Itaú, dívida essa garantida com as ações da Copel, as quais ele terá de resgatar. Esse é mais um prejuízo que o Governador dá ao Estado, e o que ele quer? Elogios? Quer que os Senadores venham à tribuna do Senado dizer que ele está se conduzindo bem diante do Governo? Ele fabricou uma dívida enorme e está fazendo concessões que não tem o direito de fazer por já estar invadindo o mandato dos próximos Governadores.

O Paraná precisa reagir. É preciso, Sr. Presidente, romper com o método administrativo implantado no Paraná porque as gerações futuras do meu Estado já têm uma dívida muito grande a ser deixada como herança pelo atual Governo, que foi muito irresponsável, repito, na administração dos recursos públicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Patrocínio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assomo à tribuna nesta tarde para registrar, com muita alegria, uma festa maravilhosa a que tive a oportunidade de assistir, na última sexta-feira, quando o Estado do Tocantins comemorou o seu 13º aniversário. Fomos na comitiva do Presidente Fernando Henrique Cardoso participar da inauguração do mais novo aeroporto internacional do Brasil: o Aeroporto Internacional de Palmas, construído em tempo recorde com recursos do Governo do Estado, da Infraero e com a participação do Ministério do Turismo e da Secretaria do Desporto.

Sr. Presidente, em tempo recorde foi construído um aeroporto no centro geodésico do País. Conforme as palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ele poderá transformar-se em um verdadeiro instrumento de integração. As cargas oriundas do exterior que chegam ao Brasil, às vezes, vão para o Aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, para o Aeroporto Antônio Carlos Jobim, no Rio, ou para o Aeroporto de Viracopos, em Campinas. Depois, voltam para as regiões próximas ao centro geodésico do País; ou seja, há uma viagem desnecessária, o que encarece o preço de nossos produtos, sobretudo dos produtos importados, cujos preços atualmente estão muito altos devido à elevação do dólar nos últimos dias.

Sr. Presidente, outra inauguração importante foi a da Hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães, construída em tempo recorde por um consórcio da iniciativa privada que reuniu empresários portugueses, a EPD, além de recursos da Companhia de Eletricidade de Brasília, que detém cerca de 20% do capital daquele empreendimento, e do Grupo Rede, o qual participou da licitação para privatização das Centrais Elétricas de Tocantins, a Celtins, além de outros grupos que formaram uma **holding** comandada pela Investico.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso acionou a primeira turbina da hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães, que, de imediato, vai gerar 182 megawatts, fazendo com que o Estado do Tocantins não apenas seja auto-suficiente na produção de energia elétrica, mas, também, se torne exportador de energia, porque somente essa turbina em funcionamento já propiciará uma sobra de 20%. Portanto, após o acionamento da primeira turbina, haverá energia de sobra para ser incorporada ao sistema energético nacional.

Sr. Presidente, queria ressaltar minha satisfação em participar dessa festa maravilhosa, realizada no dia 05 de outubro, data da promulgação da Constituição Federal, há 13 anos, que criou três novos Estados no País. As inaugurações mencionadas são fruto do trabalho em conjunto de todos os representantes do Estado do Tocantins, em parceria com o Governo Federal e a iniciativa privada.

Após a conclusão das licitações e de outras hidrelétricas – mais de cinco – programadas para o rio Tocantins, o Estado do Tocantins deverá ser um dos maiores exportadores de energia do País.

Sr. Presidente, apenas registro e lamento um fato: nunca vi um aparato policial tão grande no meu Estado, uma preocupação tão grande com a segurança, para receber o Primeiro Mandatário da Nação.

Não sei se estamos correndo o risco de alguma milícia talibã ou de outro grupo terrorista. Pela primeira vez, o povo do meu Estado não pôde participar dessa festa, que deveria ser eminentemente popular, pois só na hidroelétrica trabalhavam mais de cinco mil pessoas. Infelizmente não houve a participação efetiva do povo na inauguração do Aeroporto Internacional de Palmas ou no canteiro de obras da Investico, onde se entregava ao Tocantins e ao Brasil uma nova hidroelétrica, que, quando estiver funcionando com toda sua capacidade, gerará cerca de 920 megawatts para se integrar ao sistema energético brasileiro.

Havia, repito, um aparato policial nunca visto antes; além da presença de seguranças de Brasília e de homens da Polícia Federal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do nosso Estado estavam de prontidão. Assim, infelizmente, o povo tocantinense não pôde participar dessa festa que, a meu ver, deveria ser eminentemente popular porque se tratava da comemoração do aniversário do Tocantins, da inauguração de duas grandiosas obras e, sobretudo, da visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso, acompanhado dos Ministros Carlos Melles e Geraldo Quintão, além do presidente da Infraero.

Não quero entrar em maiores detalhes, Sr. Presidente, até porque toda e qualquer comitiva presidencial sempre foi bem recebida em nosso Estado, e, sobretudo o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem dado o apoio e o respaldo necessários para que concluamos as nossas obras. Sua Excelência é sempre bem-vindo ao nosso Estado. Não sei se o momento atual de beligerância em todo o Planeta teria provocado esse aparato. Quero apenas lamentar, sem entrar no mérito da questão, até porque se deve zelar pela segurança de nossos mandatários. Porém, uma festa maravilhosa como aquela deveria contar com a participação do povo, sobretudo daqueles que trabalharam diuturnamente na construção do Aeroporto Internacional de Palmas e da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 84/GSPH/2001

Brasília, 8 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que me desfiliei do Partido Popular Socialista no dia 2 próximo passado, tendo ingressado no dia 5 do mesmo, no Partido Socialista Brasileiro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Paulo Hartung.**

OF. GSLOTA nº 246/2001

Brasília, 8 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, a minha filiação ao Partido Progressista Brasileiro – PPB, a partir do dia 5 de outubro do corrente ano.

Atenciosamente, – Senador **Luiz Otávio,** PPB – PA.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, para determinar o momento do início do processo de cassação de Senador, para os efeitos do art. 55 § 4º da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14. .....

§ 1º O processo de cassação de Senador ter-se-á por iniciado, para os efeitos do § 4º do art. 55 da Constituição, com o despacho de conhecimento de qualquer denúncia ou representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observado o § 1º do art. 17."

§ 2º O presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá, a seu critério, designar no prazo de 48 horas do protocolo da representação ou denúncia, relator para despachar sobre o seu conhecimento.

§ 3º Do despacho que não conhecer da representação ou denúncia será dado conhecimento aos membros do Conselho e à Mesa do Senado Federal, facultado à

qualquer Senador recurso para o Plenário do Conselho.

Art. 2º O § 1º do art. 17 da Resolução 20 de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. .....

§ 1º Não serão conhecidas denúncias anônimas ou desfundamentadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo dirimir as dúvidas ainda existentes com relação ao assunto e, especialmente, resolver a contradição que existe entre o que nos parece ser entendimento generalizado do mundo jurídico e a opção política dominante no Senado Federal.

Para melhor entendermos o assunto impende assinalar que, neste Senado Federal, tem prevalecido, até o momento, o entendimento de que o início do processo de cassação de Senador, para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 55 da Constituição, é aquele em que o órgão oficial do Senado Federal publica a representação apresentada pela Mesa desta Casa ou por Partido Político representado no Congresso Nacional. Trata-se, como dito, de um entendimento, pois tal disposição não se encontra em nenhuma norma regimental.

Tal compreensão, a nosso juízo, decorre de injunções políticas que não levam em conta, como deveriam, o que determina o dispositivo constitucional pertinente à matéria, qual seja o § 4º do art. 55 da Carta Política:

> "§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que leve ou que possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá os seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."

Regra hermenêutica salutar nos parece ser aquela que manda compreender as expressões utilizadas na Constituição não em sentido técnico-formal, mas em suas acepção mais comum, que os cidadãos compreendem com maior facilidade.

Processo que leve ou que possa levar à perda do mandato. Aqui a palavra processo, a nosso juízo, deve ser entendida em sua conotação mais comum e ampla, em seu sentido mais lato, compreendendo qualquer procedimento, não apenas o processo em sentido jurídico-formal, que leve ou possa levar à cassação do mandato do parlamentar.

Desse modo, o 'processo' a que o legislador constituinte derivado pretendeu se referir, e o Texto Constitucional se refere, inclui os procedimento investigatórios preliminares. A leitura que devemos fazer do assunto, desse modo, distingue-se da interpretação técnico-jurídica que, como sabemos todos, não confunde inquérito com processo.

Entretanto, o propósito do legislador constituinte derivado, quando da discussão e aprovação do proposta de alteração do Texto Constitucional que veio a se tornar a Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994, era justamente evitar que o congressista, quando submetido a um procedimento do qual viesse a decorrer sua cassação, renunciasse ao mandato para ilidir a aplicação de pena acessória pertinente, qual seja, a suspensão dos direitos políticos.

O projeto de resolução que ora apresentado visa, portanto, proceder uma leitura do Texto Constitucional que viabilize os reais propósitos do legislador constituinte, ao impedir que o congressista se valha da renúncia para escapar ao ônus jurídico e político decorrente da cassação de seu mandato.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2001. – **Osmar Dias,** Senador.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 55.* Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL DE
REVISÃO Nº 6, DE 1994*

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º Fica acrescido, no art. 55, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1994.

A Mesa do Congresso Nacional: **Humberto Lucena**, Presidente – **Adylson Motta**, 1º Vice-Presidente – **Levy Dias**, 2º Vice-Presidente – **Wilson Campos**, 1º Secretário – **Nabor Júnior**, 2º Secretário – **Aécio Neves**, 3º Secretário – **Nelson Wedekin**, 4º Secretário.

.....

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993 (*)

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

.....

Art. 14. Oferecida representação contra Senador por fato Sujeito à pena perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.

.....

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – O Projeto de Resolução nº 47, de 2001, será publicado e, em seguida, ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação dos arts. 259, 261 e 496 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Ao projeto foi oferecida uma emenda, que vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda apresentada:

EMENDA Nº 4-PLEN

Suprima-se o "parágrafo único do art. 496, proposto ao Código de Processo Civil", constante do art. 1º do Projeto.

Justificação

O dispositivo em questão pretende estabelecer que, para que o cidadão possa apresentar apelação, recurso ordinário, recurso especial e recurso extraordinário, deverá recolher uma "caução" no valor de 30% (trinta por cento) do valor da causa.

A proposta, diga-se com todo o respeito, não deve ser aprovada. Em primeiro lugar, a proposta é extremamente elitista, pois as pessoas dotadas de muitos recursos financeiros serão aquelas que poderão, sem dificuldade, efetivar o recolhimento cogitado. Os que não dispuserem de muitos recursos passarão, se aprovado o projeto, a ser jurisdicionados de segunda categoria, porque não terão dinheiro para fazer jus, sequer, ao duplo grau de jurisdição, pois mesmo para apelar ou oferecer recurso ordinário, terão que depositar 30% (trinta por cento) do valor da causa.

Viola-se, dessa forma, o espírito da isonomia, que deve prevalecer na produção legislativa do Congresso Nacional.

Por outro lado, é sabido que, infelizmente, em alguns estados, Poder Judiciário local tem, por vezes, estabelecido indenizações elevadíssimas e despropositadas, que têm merecido correção pelo Superior Tribunal de Justiça, na via do recurso especial. Há, por exemplo, indenizações que chegam a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a título de dano moral. Tais absurdos, se vigente o dispositivo ora impugnado, acabariam por prevalecer, já que, para recorrer o interessado deveria, do primeiro para o segundo grau de jurisdição, depositar mais de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, para recorrer ao Superior Tribunal de Justiça, outro tanto. Vê-se, de logo, que a aprovação do projeto causaria problemas insuperáveis.

Não se deve tentar resolver o problema do ajuizamento de recursos protelatórios impedindo que as pessoas sem posses recorram, franqueando a Justiça apenas aos ricos.

Note-se, por outro lado, que, hoje, apenas os recursos ordinários – dentre os quais se destaca a apelação – ostentam efeito suspensivo. Isso ocorre para prestigiar o duplo grau de jurisdição. Os demais recursos, de índole extraordinária, só tem efeito devolutivo, com o que o recorrido pode, se quiser, iniciar, provisoriamente, a execução do julgado.

Anote-se, ainda, que, além de o projeto não estabelecer o destino da "caução" recolhida, não distingue que parte a ela está sujeita, impondo-a, pois, tanto ao autor, como ao réu. Ocorre que o autor, mesmo vencido, só estará, na pior das hipóteses, obrigado a pagar 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários de sucumbência. Pergunta-se: se é assim, que sentido faz exigir-lhe sucessivos depósitos de 30% (trinta por cento) do valor da causa, se quiser levar a questão aos Tribunais Superiores?

Lembre-se, sob outro prisma, que o vigente Código de Processo Civil já oferece instrumento mais que hábil à repressão do recurso manifestamente protelatório. Trata-se do inciso VII do art. 17, que classifica como litigante de má-fé – sujeito, pois, às regras do art. 18 do CPC – aquele que interpuser recurso deste jaez. O instrumento legislativo, portanto, já existe.

Finalmente, caução é instrumento de garantia de algo. No caso, o que se estará garantindo, especialmente quando é o autor que recorre? Ao nosso ver, nada.

Por estas razões, Sr. Presidente, embora entendendo e louvando os altos propósitos do autor do projeto que visa ao aprimoramento da prestação jurisdicional, ousamos entender que outras formas deverão ser buscadas. Requer-se, pois, a supressão do dispositivo epigrafado.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2001. – Senador **Pedro Piva.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – A Presidência recebeu o Ofício n.º 2.626, de 2001, na origem, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquela autarquia sobre solicitação do Governo do Estado da Bahia para retificar a Resolução nº 20, de 2001, que autorizou o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no valor global de noventa e um milhões e seiscentos mil reais, já autorizadas pelas Resoluções nºs 68, de 1998, e 71, de 1999, ambas do Senado Federal.

O expediente, anexado ao processado da Resolução nº 20, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou, no último dia 5, o prazo único para oferecimento de emendas, perante à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, previsto no art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2001 (nº 4.941/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão natural.

Não tendo recebido emendas, o Projeto, que tramita em regime de urgência constitucional, retorna às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos, para exame simultâneo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 452/01 BP

Brasília, 5 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT) para integrar, na qualidade de titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Cornélio Ribeiro (PL/RJ).

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto,** Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Ademir Andrade e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto à tribuna do Senado Federal para, nesta oportunidade, registrar a realização, no último dia 3 de outubro, da 2ª Marcha Nacional em Defesa e Promoção da Educação Pública, convocada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

A maior concentração ocorreu em Brasília, mas também aconteceram manifestações nos Estados. No Pará, houve mobilização em Belém e em vários municípios de interior.

A iniciativa da entidade nacional dos trabalhadores do setor educacional teve como lema fundamental "*O futuro está na Educação: além de vagas, exigimos qualidade*", que se afigura como altamente pertinente e tempestivo, no momento em que as carências do sistema escolar público, tanto quantitativas como qualitativas, voltam a se manifestar de forma clara para a sociedade brasileira.

Longe de ser entendida como simplesmente uma bandeira oposicionista, a constatação da veracidade da afirmativa de que o futuro está na Educação tem sido amplamente manifestada até mesmo por organismos oficiais do governo, onde também já existe a clara percepção de que a melhoria do sistema educacional se constitui em importante elemento de desenvolvimento, mensurável inclusive em sua alta correlação com a pobreza.

Em audiência pública realizada na Comissão Mista que estudou medidas para erradicar a pobreza, no início de setembro passado, o Presidente do IPEA, Roberto Borges Martins, e o seu Diretor de Políticas Sociais, Ricardo Paes de Barros, afirmaram que o crescimento econômico, a intervenção no salário mínimo e a oferta de emprego não são mais suficientes para erradicar a indigência e a pobreza, que já atingem 64 milhões de brasileiros.

No entanto, segundo eles, a garantia de cinco anos de escolaridade a toda a população brasileira resultaria numa redução de 6 % na pobreza ora existente, percentual que se elevaria a 13 %, no caso de dez anos de escolaridade, colocando-se, assim, a educação como uma das políticas estruturais de maior impacto mensurável na redução das desigualdades que caracterizam a distribuição de renda em nosso País.

Essas desigualdades são ainda um cancro na vida nacional, pois, apesar de termos uma renda per capita superior a 80% da população mundial, em média nacional, a renda média dos 10% mais ricos é 27 vezes maior do que a dos 40 % mais pobres em nossa pátria, reproduzindo, há muitos anos, a nefasta existência de dois Brasis.

Se a educação é um caminho em tese reconhecido, inclusive pelos técnicos do Governo, a prática tem demonstrado um cenário absolutamente distinto, nas faixas educacionais básicas em que se inicia o processo educacional.

A população de zero a três anos, que deveria ser atendida pelo sistema de creches, é estimada em dez milhões de crianças, das quais somente 10% estão matriculadas, segundo dados do Censo da Educação Infantil, divulgado pelo Ministério da Educação, há menos de duas semanas. Segundo o Ministro Paulo Renato, um atendimento razoável deveria se situar em torno de 40%, o que significa, de pronto, uma carência de três milhões de vagas.

Na faixa de quatro a seis anos, cujo universo é de 9,5 milhões de crianças atendidas pela rede de pré-escola, vamos encontrar matriculadas apenas 4,8 milhões de meninos e meninas, portanto, a metade da demanda. Nessa faixa, o ideal é que todas as crianças estivessem matriculadas, pois torna-se fundamental o convívio escolar para a socialização e para os primeiros aprendizados que irão fundamentar todo o processo educacional posterior. A região Norte é a que tem menor taxa deste atendimento, situado em 43,5%.

Sr. Presidente, é lastimável constatarmos uma carência de 7,7 milhões de vagas, antes mesmo do ensino primário. Sobre o ensino primário e secundário, os dados censitários nos trazem uma carência adicional de 8,5 milhões de vagas para os jovens dos sete aos dezoito anos, elevando a mais de dezesseis milhões o número de jovens sem oportunidades educacionais.

Além disso, a repetência escolar configura-se outro grave problema existente em nosso sistema educacional. A retenção do aluno na primeira série é uma espécie de termômetro que dá a dimensão da gravidade desse questão. Há Estados no Brasil em que a retenção na primeira série chega a quase 40%, é o caso do Estado de Alagoas, cuja retenção é de 39,9% . No meu Estado, o Pará, este índice é de 37,1%, sendo o segundo maior do País. Já nos indicativos de evasão escolar, o Pará atinge uma taxa de 60%, o maior entre as unidades da federação, muito acima da média nacional que é de 40,1%. Mas as questões de repetência e de evasão escolar, além das debilidades no sistema educacional, possuem relações diretas com outro grave problema do nosso País que é o trabalho infantil e sobre isso pretendo abordar em outra ocasião.

Todos esses elementos que estamos trazendo para o debate, representam uma deterioração de longo prazo, prevista para a sociedade brasileira, cujos reflexos vão muito além das habilidades pessoais ou funcionais dos adultos, que não serão adequadamente formados. Trata-se de uma questão de cidadania, quando enfocamos o tema em nível pessoal, e mesmo de soberania, quando o enfocamos do ponto de vista social e político.

Se passarmos à questão qualitativa, vamos encontrar, também nas estatísticas oficiais, uma carência de titulação adequada ao magistério, pois somen-

te 32% dos professores em atividade na rede pública nacional têm um curso superior completo, sendo que, nas regiões Norte e Nordeste, existem professores que não completaram sequer o primeiro grau.

Além da carência de formação, o magistério brasileiro é extremamente mal remunerado e, para não me alongar no tema, devo apenas dizer que a média nacional de salários, atualmente em R$409,00, é a quarta pior do mundo, segundo a UNESCO.

Sras. e Srs. Senadores, no momento em que se configura e se agrava o quadro que acabei de resumir, verificamos a total insensibilidade fática do Governo em relação à questão educacional, pois, ao contrário do discurso apregoado, os vetos do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Plano Nacional de Educação mostram que não há vontade política no sentido de dar passos efetivamente promissores para resolver a questão educacional.

Dentre os vetos, gostaria de ressaltar que o aumento dos recursos para a Educação, de 4,6% para 7% do Produto Interno Bruto, previsto no projeto aprovado pelo Congresso e cortado pelo Presidente, significaria a redenção do setor educacional, invertendo a direção do abismo em que se acha mergulhada a educação brasileira, já que possibilitaria um incremento de R$24 bilhões nos gastos com educação.

Esse valor pode parecer muito, mas só para efeito de comparação, o superávit primário das contas públicas previsto para o ano de 2002 representa o dobro desse valor. Neste caso, fica claro e evidente que o Governo Fernando Henrique Cardoso tem relegado a educação a segundo plano e com isso está comprometendo o futuro da Nação Brasileira.

A insensibilidade do governo também fica expressa na forma como está sendo tratada a greve dos servidores e professores das universidades federais, que estão paralisados desde agosto por melhores condições de trabalho e, em vez de abrir rápida negociação com as categorias, o MEC determinou a suspensão dos salários, contrariando a própria justiça, que determinou o imediato pagamento.

Assim, gostaria de me congratular com a iniciativa de mobilização promovida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação, que demonstrou, com a presença maciça dos atores envolvidos diretamente na educação e da sociedade como um todo, que estamos preocupados com o futuro de nosso País, por crermos sinceramente na propriedade do lema da marcha que se realizou: o futuro está na educação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma em cada dez pessoas no mundo sofre de algum tipo de deficiência física, mental ou sensorial – congênita ou adquirida. Às vezes, de acordo com a abrangência da definição utilizada, esses dados alcançam até 20% da população mundial. Aproximadamente, 2/3 dessa população vive em países do chamado Terceiro Mundo, onde a maioria não conta com serviços básicos de qualquer ordem.

Esse preâmbulo, Srªs e Srs. Senadores, serve-nos para avaliar a importância de políticas públicas que absorvam os portadores de deficiências físicas. Normalmente, reivindica-se essa política para o setor de trabalho e emprego, mas não se pode esquecer sua importância em outros setores, como saúde, educação, transporte e acesso aos equipamentos urbanos, particularmente de lazer.

Quero destacar, aqui, a relevância da política de desportos para pessoas portadoras de deficiência, tendo em vista o enorme potencial das práticas desportivas no processo de integração social e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

A Carta Européia de Desporto para Pessoas Deficientes, de 1988, entende deficiência como a perda de substância, ou alteração de uma estrutura, ou função anatômica, fisiológica ou psicológica, e que traz conseqüências diversas para os portadores, tais como: menos autonomia e mobilidade, menor atividade de lazer, dificuldade na integração social e na independência econômica. Essa deficiência pode gerar uma incapacidade, que corresponde a toda redução, parcial ou total, da capacidade de executar uma atividade de maneira normal ou nos limites considerados adequados para os padrões de um ser humano. Essa incapacidade gera conseqüências para a família – como a necessidade de cuidados especiais, perturbações nas relações sociais e carga econômica.

No Brasil, em função da precariedade e do número limitado de instituições públicas voltadas para a recuperação ou reabilitação, são escassas as possibilidades de os portadores de deficiência continuarem sua escolarização, para poderem desenvolver, normalmente, as atividades da sua vida diária assim como as de caráter laboral.

Por essas razões, o direito à cidadania dos portadores de deficiência precisa ser assegurado, e a sociedade deve se empenhar para que lhes seja propiciado o acesso à escola, ao trabalho e às atividades físicas, sendo garantido o seu direito de participar em todas as atividades da sociedade.

Apesar do enorme contingente de indivíduos portadores de deficiência em nosso País, a maioria está longe de estar integrada na sociedade. Provavelmente, em razão das graves e permanentes dificuldades econômicas, políticas e sociais que o Brasil atravessa, esse problema sofre um enfrentamento muito débil e tênue, sempre mais dependente de atos de caridade ou favores e, raramente, como fruto de uma atitude política consciente.

A despeito das dificuldades mencionadas, alguns esforços têm sido empreendidos com bons resultados. O Governo Federal editou o Decreto n.º 3.298, em 20-12-99, regulamentando a Lei n.º 7.853, de 24.10.89, que estabelece uma política para a integração dos portadores de deficiência na sociedade e no trabalho. Outros resultados estimulantes têm sido obtidos nas iniciativas de prática desportiva para portadores de deficiência, como atestou a exitosa participação da delegação brasileira nas Paraolimpíadas de Sidney, na Austrália, em 2000.

A modalidade do desporto adaptado surgiu da necessidade de reabilitar os indivíduos traumatizados da 1ª e 2ª grandes guerras mundiais. O esporte como prática para pessoas portadoras de deficiência física efetivou-se na Inglaterra, no ano de 1944, mais precisamente em Aylesbury, onde foi construído o Hospital de Stoke Mandeville. O médico alemão de origem judaica, Sir Ludwig Guttman, neurocirurgião e neurologista, foi convidado pelo governo britânico a dirigir esse hospital destinado a receber lesados medulares advindos da Segunda Guerra Mundial. Ludwig Guttman introduziu, então, as atividades esportivas como parte essencial do tratamento médico para recuperação das incapacidades geradas por lesões medulares.

Em conseqüência do extremo desenvolvimento do desporto para portadores de deficiência, houve a necessidade social de se criar entidades que organizassem o esporte adaptado nas competições internacionais, bem como as regras. Houve, então, um rápido crescimento de entidades de organização do desporto para deficientes.

No Brasil, a estrutura do esporte para pessoas portadoras de deficiência iniciou-se em 1975, com a criação da Associação Nacional de Desportos para Deficientes – ANDE –, que agregava todo tipo de deficiência. Com a participação crescente de pessoas deficientes, entidades afins foram se agregando e, hoje, compreendem seis associações esportivas distintas, estabelecidas por tipos de deficiência. São elas: Associação Brasileira de Desportos para Cegos (ABDC); Associação Brasileira de Desportos em Cadeira de Rodas (ABRADECAR); Associação Nacional de Desportos para Deficiente (ANDE), que organiza competições para paralisados cerebrais; Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Mentais (ABDEM) e a Confederação Brasileira de Basquete em Cadeira (CBBC). Essas entidades compõem o Comitê Paraolímpico Brasileiro e têm como principal objetivo fomentar o esporte para pessoas portadoras de deficiência e organizar o desporto em nível de competições regionais, nacionais e internacionais, incluindo as Paraolimpíadas.

Sem desmerecer o valoroso trabalho das demais, gostaria de destacar, neste pronunciamento, a atuação da Associação Brasileira de Desportos em Cadeira de Rodas – ABRADECAR. Fundada em 9-12-1984, na cidade do Rio de Janeiro, a Abradecar setorizou o País em cinco regionais que, gradativamente, ampliaram as áreas de atuação do esporte adaptado, criando coordenações nacionais das modalidades praticadas, que trabalham com o objetivo de favorecer a melhoria na qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência.

A Abradecar, como outras entidades congêneres, nasceu da força de vontade, conhecimento e competência de pessoas que, portadoras de deficiência ou não, vivenciaram o esporte como direito de cidadania e compreenderam o enorme alcance dessa atividade no resgate da qualidade de vida dos portadores de deficiência.

O esporte é um dos fenômenos sócio-culturais mais importantes do mundo contemporâneo, mobilizando um grande número de pessoas, materiais, instalações e recursos financeiros. Há, no esporte, um momento em que toda a responsabilidade está nas mãos de um só atleta e esse tem a noção da força de que dispõe e o ato motor que irá executar. Na ação, o atleta tem alguns segundos para tomar a postura prescrita na regulamentação, fazer alguns ajustes táteis, regular sua ativação interna, bloquear os estímulos ambientais que o perturbam, colocar toda sua atenção no objetivo e, finalmente, realizar o movimento. Nesse ato estão envolvidas particularidades cognitivas, afetivas e físicas.

O ser humano é um ser de desejo e pulsão, como Freud identificou. É atraído para finalidades invisíveis e tende constantemente a ultrapassar-se. Esses desejos não se diferenciam nas pessoas portadoras de deficiência, que vivenciam as diferenças impostas pela sociedade. Eles somam a isso o desejo de superação que o estigma lhes concede. A possibilidade de unir o processo de inserção e integração social à prática esportiva é um bom indício de que a so-

ciedade está buscando superar as barreiras invisíveis que ela mesma colocou na história do seu desenvolvimento.

Sr. Presidente, à medida que o conceito de inclusão social ganha adeptos no mundo todo, é importante destacar o trabalho de instituições que, como a Abradecar, dedicaram-se à tarefa de resgate da cidadania do segmento dos portadores de deficiência.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA
(ÀS 15h30min)

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 442, DE 2001
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 442, de 2001, do Senador Tião Viana e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o Senado formule voto de censura aos cientistas Panayiotis Zavos, Severino Antinori e Brigitte Boisselier, apontando a indignação dos brasileiros frente ao anúncio de que irão clonar seres humanos, a despeito dos riscos de tal prática, considerada moral e cientificamente inaceitável por parte da comunidade científica nacional e internacional e nociva ao patrimônio genético da humanidade, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.083, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Sarney.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1998
(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998)
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que inclui no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que regulariza a situação funcional de servidores de empresas públicas federais que há mais de dez anos prestam serviços à administração direta, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 318, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, que tramita em conjunto.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de 30 de agosto passado, quando teve sua votação adiada para hoje.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 11, DE 1998
(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que acrescenta parágrafos ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores e empregados públicos federais legalmente cedidos a órgãos e entidades da União, tendo

Parecer sob nº 318, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade, e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1998, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de 30 de agosto passado, quando teve sua votação adiada para hoje.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2001
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea **c**, da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Parecer favorável, sob nº 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: ad hoc Senador Osmar Dias.

– 5 –

MENSAGEM Nº 192, DE 2001

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, sobre a Mensagem nº 192, de 2001 (nº 849/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Ferreira Guimarães, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

– 6 –

MENSAGEM Nº 198, DE 2001

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino, sobre a Mensagem nº 198, de 2001 (nº 946/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

– 7 –

MENSAGEM Nº 199, DE 2001

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hugo Napoleão, sobre a Mensagem nº 199, de 2001 (nº 945/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2001, do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 27, de 2000, e 42, de 2001, por regularem a mesma matéria.

– 9 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001 (nº 667/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde – SUS, tendo

Parecer sob nº 998, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2001 (nº 646/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Olinda-Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.034, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Eduardo Suplicy e da Senadora Marina Silva.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2001 (nº 764/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.090, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 31 minutos.)

(OS 19406/01)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
N.º 253, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012649/01-5,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, matrícula 4664, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir 06 de setembro de 2001.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 254, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013955/01-2,

RESOLVE dispensar o servidor ROGÉRIO CAROCA CAVALCANTE, matrícula 4070, ocupante do cargo efetivo de Técnico de a Legislativa – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001, e lotá-lo no Gabinete do Senador Sérgio Machado, a partir da mesma data.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
N.º 255, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013956/01-9,

RESOLVE designar a servidora ANNA CAROLINA RABELLO DE LUCENA CASTRO, matrícula 3082, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir 03 de outubro de 2001.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1846, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE:**

Designar a servidora **ANDRÉA ALVAREZ MAGALHÃES LACERDA**, matrícula nº 143, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe de Serviço de Atendimento à Área de Comunicação Social da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir desta data.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreção

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1917, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013957/01-5,

RESOLVE dispensar o servidor MAURO DE PAULA FALLEIROS, matrícula 2946, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1918, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013954/01-6,

RESOLVE dispensar a servidora VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 4412, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1919, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013956/01-9,

RESOLVE dispensar a servidora ANNA CAROLINA RABELLO DE LUCENA CASTRO, matrícula 3082, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1920 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013955/01-2,

RESOLVE designar o servidor ROGÉRIO CAROCA CAVALCANTE, matrícula 4070, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1921 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora **DORALICE MOREIRA ROCHA**, matrícula 3327, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2001.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1922 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **RAIMUNDO DA SILVA TOLENTINO**, matrícula 1157, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-3, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2001.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1923 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **ALFREDO PAULO DA SILVA**, matrícula 1577, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-3, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2001.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1924 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **OSMAL AZEVEDO DOS SANTOS**, matrícula 2589, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-3, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2001.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1925 , DE 2001

ALTERA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO PRODASEN.

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, da delegação de competência a que se refere o Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, e de acordo com o § 2º, art. 14, da Portaria do Secretário de Orçamento Federal nº 4, de 08 de março de 2001, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterada a modalidade de aplicação e o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Esta alteração justifica-se pela inviabilidade técnica de execução na modalidade aprovada, por não permitir transferência a organismos internacionais de cooperação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

02.000 - SENADO FEDERAL
02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS R$
ANEXO I CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	NATUREZA	VALOR
01.031.0551.3180.0001	INTERLEGIS – REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA	Fiscal	0148	3.3.90.39	2.000.000,00
		Fiscal	0148	4.4.90.52	4.700.000,00

02.000 - SENADO FEDERAL
02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS R$
ANEXO II SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	NATUREZA	VALOR
01.031.0551.3180.0001	INTERLEGIS – REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA	Fiscal	0148	3.3.72.41	2.000.000,00
		Fiscal	0148	4.4.72.52	4.700.000,00

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1926 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15, das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA**, matrícula nº 505, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Consultor Técnico da Consultoria da Diretoria-Executiva, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, e designá-lo para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente do Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis, a partir de 13 de setembro de 2001.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1927 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15, das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Designar a servidora **PATRÍCIA ARAÚJO DA CUNHA**, matrícula nº 373, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 20 de setembro de 2001.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1928 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15, das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Designar a servidora **MARIA AMÁLIA FIGUEIREDO DA LUZ**, matrícula nº 415, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Consultor Técnico da Consultoria da Diretoria Executiva, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 13 de setembro de 2001.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1929 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **FRANCISCO JOSÉ FIÚZA LIMA**, matrícula nº 452, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 20 de setembro de 2001.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1930 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE:**

Designar o servidor **AFRÂNIO ERASMO FERNANDES MOREIRA**, matrícula nº 506, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologia da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir desta data.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1931 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE:**

Designar a servidora **RAQUEL FERREIRA REIS SILVA**, matr. 374, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, e na sua ausência o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Finanças, da Divisão de Administração e Finanças do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, durante os afastamentos e impedimentos do seu titular.

Tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 2330, de 10 de dezembro de 1998, que designou o servidor **JASON GONÇALVES RIBEIRO** para exercer esta função.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1932 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **MANOEL RAMIRO F. DA CUNHA**, matrícula 3365, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Diretoria-Geral.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1933 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **GERALDO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 2268, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Diretoria-Geral.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1934 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **DOMINGOS MIRANDA RIBEIRO**, matrícula 4059, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Diretoria-Geral.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1935 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora **MARIA SANDRA SEIXAS BETHLEM**, matrícula 3629, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1936 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **ANTÔNIO DE MOURA RIBEIRO**, matrícula 3543, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1937 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora **NEIDE CONCEIÇÃO SALES DA CRUZ**, matrícula 3738, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1938 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, matrícula 3741, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1939 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ AUGUSTO LEAL DA SILVA**, matrícula 4004, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Impressão Ofsete, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1940 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **ROSICLER ENTRINGER**, matrícula 3799, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1941 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora **ISABEL CABRAL LUZ**, matrícula 3259, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-03, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira.

Senado Federal, 8 de outubro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral